

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP
DIRETORIA DE CONROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS – DIRAM

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 003/2007/DIRAM

O Diretor de Controle de Recursos Ambientais – DIRAM, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. nº 17 do Decreto Estadual nº 1.502/92 e considerando a necessidade de estabelecer critérios normativos para os procedimentos de corte, poda ou roçada de vegetação e/ou árvores, em áreas atingidas por linhas de distribuição de energia para fins de eletrificação rural novas ou manutenção das já existentes, quando estas atividades originem ou não material lenhoso aproveitável.

Resolve:

1 - Manter o art. 178 da Resolução SEMA 031/98 para solicitação de Autorização Ambiental para implantação de linhas de distribuição de energia elétrica para fins de eletrificação rural, devendo ser acrescida a anuência dos proprietários atingidos pela obra;

2 – Manter o art. 179 e parágrafo único da Resolução SEMA 031/98 para os casos de implantação de linhas de distribuição de energia elétrica para fins de eletrificação rural e, quando for necessário, o corte e/ou supressão de árvores e vegetação, deverá o procedimento ser acrescido de:

- anuência dos proprietários atingidos pelo corte e/ou supressão;
- quadro com estimativa de volume e identificação das tipologias das áreas atingidas, especificando se houver corte de Araucária, Imbuia, nativas diversas e exóticas, conforme modelo abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CORTE			
Espécie	N.º de árvores	Volume estimado (m³)	
		Madeira	Lenha
Araucária			
Imbuia			
Nativas diversas			
Exóticas			

3 - A Autorização Ambiental e Autorização Florestal serão solicitadas pela concessionária de energia elétrica para a emissão da Autorização Florestal, deverá conter, além dos condicionantes, a relação nominal dos proprietários em que haverá corte de vegetação com o respectivo volume e identificação da vegetação/árvores a ser suprimida.

4 - Para os casos em que o proprietário necessitar utilizar o material florestal proveniente da derrubada fora da propriedade, cabe ao mesmo a responsabilidade pela obtenção do respectivo volume e identificação da vegetação/árvores a ser

suprimida bem como a da Autorização Florestal (modalidade de Aproveitamento de Material Lenhoso) e a regularização junto ao DIDEF através do DOF.

5 - Para os casos de corte, poda ou roçada, visando a manutenção da linha de distribuição com período inferior a dois anos (24 meses) de limpeza/implantação e não resultar em material lenhoso aproveitável, a concessionária de energia elétrica encaminhará ofício ao Escritório Regional onde se localiza a linha, informando as atividades de limpeza, acompanhado de mapa geral indicando a localização e o tempo de duração do serviço.

6 – Caso o tempo de limpeza/manutenção ultrapassar dois anos e tal atividade produzir material lenhoso aproveitável, deverá ser instruído procedimento de Autorização Florestal com a seguinte documentação:

- Requerimento de Autorização Florestal – RAF, contendo o detalhamento de sua pretensão;
- Ao final da obra, a indicação nominal dos proprietários atingidos pelo corte e/ou supressão de vegetação arbórea com quadro de estimativa de volume, conforme modelo abaixo;

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CORTE			
Espécie	N.º de árvores	Volume estimado (m ³)	
		Madeira	Lenha
Araucária			
Imbuía			
Nativas diversas			
Exóticas			

- Comprovante de pagamento de Taxa Ambiental.

7 – Quando da emissão da Autorização Florestal, o IAP deverá relacionar nas condicionantes a obrigatoriedade da concessionária de energia elétrica indicar nominalmente os proprietários atingidos pelo corte e/ou supressão de vegetação arbórea ao final da obra;

8- Para os casos em que o proprietário necessitar utilizar o material florestal proveniente da derrubada para limpeza/manutenção da linha, fora da propriedade, e cumprido o item 7, cabe ao mesmo a responsabilidade pela obtenção da Autorização Florestal (modalidade de Aproveitamento de Material Lenhoso) e a regularização do transporte através do DOF.

Divulgue-se e,
Cumpra-se.

Curitiba, 19 de julho de 2007.

HARRY LUIZ AVILA TELES
Diretor de Controle de Recursos Ambientais – DIRAM